PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2026 – LEGISLATIVO

Ementa: Institui a Campanha Permanente de Conscientização sobre Famílias Atípicas no Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, e dá outras providências.

O Vereador, **JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, a Campanha Permanente de Conscientização sobre Famílias Atípicas, com o objetivo de promover a visibilidade, a inclusão social e o apoio integral às famílias que possuem membros com deficiências, transtornos do desenvolvimento ou doenças raras.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se Família Atípica aquela que possui em seu núcleo familiar pessoa com:

I – Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II – Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH);

III – Síndrome de Down, paralisia cerebral ou outras condições neurodivergentes;

IV – Deficiências físicas, sensoriais ou intelectuais, inclusive as ocultas;

V – Doenças raras ou condições crônicas de saúde que demandem cuidados contínuos e específicos.

Art. 3º. São diretrizes e objetivos da Campanha Permanente:

I – Difundir informações sobre os direitos das mães atípicas, regulamentados através da Lei Municipal nº 4.008/2025;

II – Difundir informações sobre os direitos das famílias atípicas, incluindo a prioridade de atendimento estabelecida pela Lei Municipal nº 4.171/2026;

III – Combater o estigma, o preconceito e a discriminação enfrentados por cuidadores e pessoas atípicas em espaços públicos e privados;

IV – Estimular a criação de redes de apoio e grupos de mútua ajuda entre famílias no município;

V – Promover a capacitação de servidores públicos, especialmente das áreas de saúde, educação e assistência social, para o acolhimento qualificado dessas famílias.

Art. 4º. As ações da Campanha Permanente poderão incluir:

I – Realização de palestras, seminários e rodas de conversa;

II – Veiculação de materiais informativos em prédios públicos, escolas municipais e unidades de saúde;

III – Parcerias com entidades da sociedade civil e associações de pais e amigos de pessoas com deficiência.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei, adotando as medidas administrativas que julgar necessárias, observados os ditames da legislação pertinente.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2026.

JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452

Assinado de forma digital por JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452
Dados: 2026.04.16 23:37:14 -03'00'

JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA
(Caetano Motos) - Vereador - PL

JUSTIFICATIVA

O Vereador **Júlio César Gomes de Oliveira**, integrante da Bancada do PL, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação do Plenário, o presente Projeto de Lei, que Institui a Campanha Permanente de Conscientização sobre Famílias Atípicas no Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

A criação desta campanha em Santa Cruz do Capibaribe fundamenta-se na necessidade de "cuidar de quem cuida", e o presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Campanha Permanente de Conscientização sobre Famílias Atípicas em nosso município. A proposta nasce da necessidade urgente de lançar um olhar institucional e protetivo não apenas sobre a pessoa com deficiência ou neurodivergência, mas sobre todo o seu núcleo familiar, que atua como a principal rede de suporte e cuidado.

A iniciativa encontra pleno respaldo no Art. 23, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece a competência comum entre os entes federados para "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência". No âmbito local, o projeto exerce a competência de legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, I, CF), visando o bem-estar da população de Santa Cruz do Capibaribe.

O termo "Família Atípica" descreve a realidade de milhares de cidadãos santa-cruzenses que enfrentam desafios diários que vão além do cuidado convencional. Frequentemente, pais e cuidadores sofrem com a sobrecarga física, emocional e o isolamento social. Ao transformarmos a conscientização em uma Campanha Permanente, garantimos que o suporte a essas famílias deixe de ser uma ação esporádica e passe a ser uma política pública contínua.

Este projeto dialoga diretamente com legislações já aprovadas por esta Casa, como as Leis Municipais nº 4.008/2025 e nº 4.171/2026. Ele atua como o elo que faltava: de nada adianta a lei garantir a prioridade no atendimento se a sociedade e os servidores não estiverem educados e sensibilizados para o acolhimento dessas famílias.

Ressalte-se que a proposta possui caráter predominantemente autorizativo e programático, não criando gastos imediatos e obrigatórios, mas sim diretrizes para que o Poder Executivo, dentro de sua conveniência e oportunidade, utilize a estrutura já existente e parcerias com a sociedade civil para promover a inclusão.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa, na certeza de contar com o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2026.

JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452

Assinado de forma digital por JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452
Dados: 2026.04.16 23:37:49 -03'00'

JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA
(Caetano Motos) - Vereador - PL